ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **D.V.R INDUSTRIAL LTDA**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de maio de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

D.V.R INDUSTRIAL LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

mai. 2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

D.V.R INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do *stay period*	26/06/2026
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	-
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	30/11/2023
AGC – 1ª convocação	15/12/2023
AGC – 2ª convocação	24/01/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	02/08/2024
Fim do *stay period*	23/12/2023
Decisão de encerramento da Recuperação Judicial	13/12/2024
Acórdão que determinou retomada do período de fiscalização	08/08/2025
Encerramento da fiscalização da Recuperação Judicial	02/08/2026

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 5

2. Sobre a devedora 6

2.1. Quadro societário 6

2.2. Quadro de colaboradores 7

2.2.1. Total de custos com colaboradores 10

2.3. Ativos 10

2.4. Passivo 12

2.4.1. Passivo concursal 12

2.4.2. Passivo extraconcursal 12

2.4.3. Passivo fiscal 13

3. Acompanhamento das ações 15

3.1. Recuperação Judicial 15

3.2. Recursos 15

3.2.1. AI nº 2171378-87.2023.8.26.0000 15

3.2.2. AI nº 2254237-29.2024.8.26.0000 15

3.2.3. ED nº 2254237-29.2024.8.26.0000/50000 17

3.2.4. AI nº 2296713-82.2024.8.26.0000 17

4. Plano de Recuperação Judicial 18

4.1. Condições de pagamento 19

4.1.1. Condições especiais de pagamento 19

4.2. Controle de legalidade do PRJ 20

5. Cumprimento do PRJ 22

6. Fiscalização das Atividades 24

7. Remuneração da AJ 26

8. Considerações finais 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R. INDUSTRIAL LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu a Recuperação Judicial em 24/05/2023.

Acerca das razões de sua crise, alega, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Em 26/06/2023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial às fls. 444/448. Ato contínuo, em 24/01/2024, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado** pela maioria dos votos dos credores, conforme ata da AGC de fls. 3080/3086, e **homologado** por decisão proferida em 30/07/2024 às fls. 3801/3803, publicada em 02/08/2024.

Destaca-se que a decisão retromencionada determinou o encerramento do período de fiscalização antecipada, o que se concretizou por meio da r. decisão de fls. 4159/4163, publicada em 13/12/2024.

Entretanto, em virtude do v. acórdão proferido às fls. 68/76 do Agravo de Instrumento nº 2254237-29.2024.8.26.0000, em 27/07/2025, houve retomada do período de fiscalização da recuperação judicial, razão pela qual, esta Administradora **passa a acompanhar seu cumprimento**, além de abordar demais questões relevantes ao momento processual do feito.

Em atenção ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda tem o dever de apresentar suas contas e demonstrativos mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros documentos necessários para análise no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

A empresa **D.V.R. INDUSTRIAL LTDA**. foi constituída em 24/07/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, tendo como **objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas para estampadores, a fabricação de peças, acessórios e equipamentos para produção de PIV, assim como a comercialização destes, dentre outros.**

A sede da empresa estava instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02180-000. Contudo, em abril de 2026, a Recuperanda mudou-se para R. Dom Teodósio de Bragança, 375, Jacareí – SP, conforme será abordado no item 8 do presente relatório.

Como demonstrado às fls. 506/509, a autorização da Recuperanda no Departa mento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a fabricação das PIV consta da Portaria nº 54/2021, com licença concedida até 12/01/2026, razão pela qual requer seja esclarecida se houve renovação da licença.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social perfaz o valor de R$ 600.000,00. Questionada acerca de alteração na sociedade, a Recuperanda informou que o quadro societário não foi modificado, de forma que, o quadro societário permanece composto nos termos que seguem:

QUADRO SOCIETÁRIO			
NOME	CAPITAL	% DE QUOTAS	FUNÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Renato Timoteo Da Silva	**R$ 300.000,00**	50	Sócio/Administrador
Karla Timoteo Bontempo	**R$ 300.000,00**	50	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**R$ 600.000,00**		

2.2. Quadro de colaboradores

A Recuperanda possui um quadro de funcionários composto por operadores de prensa, torneiros, ajudantes de operação, assistentes comerciais, vendedores, dentre outros.

Desde a conclusão da fiscalização, ocorrida em dezembro de 2024, verificou-se que a Recuperanda não apresentou alteração expressiva em seu quadro de colaboradores, mantendo a relação pormenorizada de 22 funcionários distribuídos entre as áreas administrativa, comercial e de produção.

Entretanto, conforme a relação apresentada em dezembro de 2025 (fls. 4461), constatou-se que a Recuperanda passou a contar com 20 funcionários ativos.

Todavia, a Recuperanda apresentou relevante alteração em seu quadro de colaboradores a partir do mês de janeiro de 2026, contando apenas com a mão de obra de colaboradores da categoria "MEI".

Em diligência presencial realizada na sede da Recuperanda em 15/04/2026, a equipe desta Administradora questionou a devedora acerca da alteração no quadro de colaboradores. Em resposta, a devedora informou que, diante da redução da demanda da empresa, atualmente conta com 07 prestadores de serviço, sendo 04 destinados à produção, 02 ao setor negocial e 01 à área de tecnologia e reparos. A sócia acrescentou, ainda, que permanece responsável pela gestão administrativa da empresa.

Para a análise do RMA de abril de 2026, a Recuperanda forneceu as folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro a abril (**fls. 4.677/4.682**), verifica-se da documentação a ausência de funcionários a partir de março, figurando somente os sócios que são remunerados por *pró-labore*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Entretanto, ao analisar as documentações enviadas pela Devedora, não se identifica lastro documental que comprove os pagamentos efetuados aos colaboradores PJ, tampouco sua vinculação à D.V.R.

Questionada novamente em relação aos documentos, em reunião realizada em 20/05/2026, a Recuperanda informou que as notas fiscais e os respectivos distratos dos funcionários estão sendo regularizados.

Para a análise do RMA de maio de 2026, verifica-se que a Recuperanda realizou a juntada dos recibos de pagamento e dos distratos referentes aos prestadores de serviços **(Doc. 01).**

Mediante essa documentação, observou-se a rescisão contratual de 09 prestadores de serviço, informação que se mostra desconexa em relação ao que havia sido anteriormente informado a esta Administradora Judicial acerca da quantidade de prestadores necessários para a manutenção das atividades da Recuperanda.

Ademais, da análise dos distratos e dos recibos de pagamento, verifica-se que apenas três prestadores de serviço permaneceram até o presente mês em análise fornecendo serviços à Recuperanda.

A incongruência nas informações prestadas pela Recuperanda causa estranheza a esta Administradora Judicial, afinal, como será possível manter suas atividades e cumprir com as cláusulas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial diante da drástica redução no quadro de prestadores de serviço?

Por este motivo **requer a presente Administradora Judicial que a Recuperanda esclareça os seguintes pontos de atenção**:

- Quantos prestadores de serviço estão de fato atuando atualmente para manutenção da atividade empresária da recuperanda;
- Como está a organização para cumprimento das obrigações consignadas no Plano de Recuperação Judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

- Existe algum planejamento interno para expansão das atividades e contratação de funcionários sobre o regime CLT, ou novos prestadores de serviço;

- Em análise aos distratos até o mês de fevereiro/2026, requer seja esclarecida a existência de recibos de pagamento em março, abril e maio para alguns prestadores (como Flavio, Rafael e Valdecir);

- Se houve continuidade da prestação de serviços após o distrato.

Considerando somente 1 prestador ativo**, solicita-se que a Recuperanda esclareça a manutenção de suas atividades, se há terceirização ou contratação não documentada, se as notas fiscais dos prestadores foram efetivamente emitidas e registradas.**

Demonstra-se o presente quadro de colaboradores da recuperanda no mês de maio é de 2026:

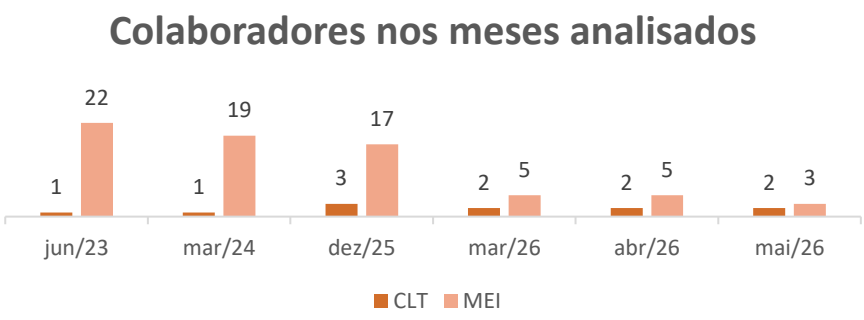

Em cotejo ao início da Recuperação Judicial, e considerando o total de colaboradores mês a mês, verifica-se que a Recuperanda atualmente apresenta relevante alteração em seu quadro de pessoal. Vejamos:

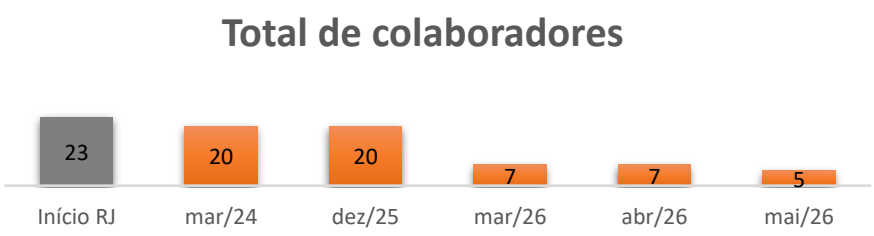

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

2.2.1. Total de custos com colaboradores

No presente mês, não foram encaminhadas as notas fiscais referentes aos prestadores de serviços em regime de MEI, assim como nos meses anteriores, entretanto, entregou-se os recibos de recebimento, totalizando-se **R$ 3.600,00**. Em relação ao *pró-labore* dos sócios, o valor totalizou a monta de **R$ 4.073,48 – (Doc. 02)**.

Questiona na reunião mensal realizada em 19/06/2026, a Recuperanda aduziu que as notas fiscais não estariam sendo enviadas por dificuldades de regularização dos colaboradores MEI, na emissão de notas.

Assim, no presente mês apurou-se que a recuperanda dispendeu **de R$ 7.673,48**, para realizar a manutenção de suas atividades.

Dessa forma, requer-se a apresentação das notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviço.

2.3. Ativos

Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o Laudo de Avaliação Patrimonial, que apurou o valor global dos ativos no montante de R$ 1.246.755,26, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

Questionada acerca de mudança no ativo da empresa, a Recuperanda informou que nenhum maquinário foi vendido. No entanto, informou que alugou 3 novos equipamentos da empresa ROMI, para atuarem no ramo de usinagem:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Indagadas acerca dos aluguéis das máquinas descritas acima, a Recuperanda informou que em razão de inadimplemento do aluguel era provável a devolução de parte dos maquinários à proprietária.

Ato subsequente, a recuperanda apresentou esclarecimentos manifestando que a devolução dos equipamentos foi efetivamente consolidada. Essa medida possibilitou a redução dos custos financeiros, alinhando-se às demais ações voltadas para a diminuição das despesas.

Em análise ao Balancete do mês de abril/2026, verifica-se que a conta "Ativo Não Circulante" totaliza R$ 631.404,39. Considerando a depreciação acumulada no montante de R$ 402.597,84, o ativo imobilizado bruto perfaz R$ 1.034.002,23, sendo composto majoritariamente por máquinas e equipamentos:

149	**1.2**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**640.659,42D**	**0,00**	**9.255,03**	**631.404,39D**
212	**1.2.07**	**IMOBILIZADO**	**640.659,42D**	**0,00**	**9.255,03**	**631.404,39D**
213	**1.2.07.01**	**BENS EM OPERACAO**	**1.034.002,23D**	**0,00**	**0,00**	**1.034.002,23D**
218	**1.2.07.01.02**	**BENS MOVEIS**	**1.034.002,23D**	**0,00**	**0,00**	**1.034.002,23D**
221	1.2.07.01.02.0003	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS	957.399,99D	0,00	0,00	957.399,99D
223	1.2.07.01.02.0005	VEICULOS	76.602,24D	0,00	0,00	76.602,24D

Figura 1: Composição Ativo não circulante

Desta feita, tendo em vista a alteração da sede da Recuperanda, **esta Auxiliar do Juízo questionou a devedora em relação aos seus ativos,** sendo informado que os bens foram alocados integralmente no novo endereço da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

2.4. Passivo

A fim de acompanhar a saúde financeira da Recuperanda, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.4.1. Passivo concursal

Em cumprimento à r. decisão de fls. 444/448, a Recuperanda promoveu, às fls. 84/91, a juntada da relação de credores referente ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$ 5.283.547,31, cujo edital foi publicado em 19/07/2023.

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial **a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005**, o total dos créditos apurado pela Administradora Judicial foi de R$ 4.714.232,12 e o edital foi publicado em 04/10/2023.

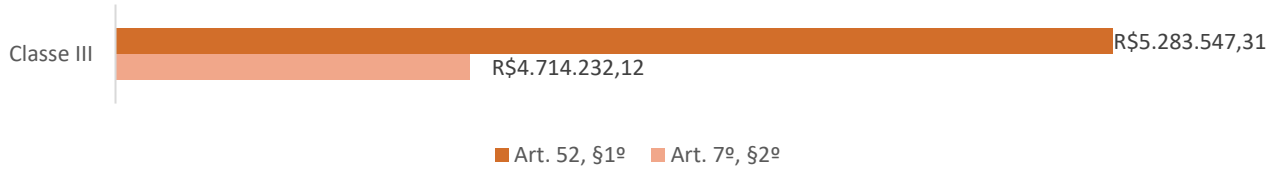

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Partindo do princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

No mês em referência, a Recuperanda apresentou a relação dos créditos extraconcursais, conforme planilha anexa **(Doc. 03)**, em que constam a evolução do endividamento da empresa, indicado por dois valores: o crédito (refere-se ao valor disponibilizado para uso da empresa) e o tomado (refere-se à antecipação de recebíveis efetivamente utilizada do total disponibilizado).

Empresa	Credito		Natureza	Tomado	
ONE 7	R$	200.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	16.770,00
BRR	R$	300.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	32.000,00
Lotus	R$	200.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	56.000,00
Euro Cred	R$	500.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	190.537,00
Lecred	R$	100.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	10.150,00
UP	R$	100.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	7.555,00
Sampa	R$	200.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	32.000,00
TX	R$	500.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	115.000,00
Kapital	R$	300.000,00	Antecipação de recebiveis	R$	89.516,65

2.4.3. Passivo fiscal

Às fls. 3.590/3.610, a Recuperanda forneceu a Certidão Negativa dos Débitos perante o Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda.

A decisão de 3.801/3.803, que homologou o PRJ e concedeu a Recuperação Judicial, fixou o prazo de 100 dias para comprovação da regularidade do passivo tributário municipal, sob pena de decretação de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Em atenção, juntamente à documentação encaminhada para o RMA do mês de julho de 2024, a Recuperanda obteve êxito em apresentar certidão de situação regular junto ao Município de São Paulo às fls. 3.853.

Dessa forma, a Recuperanda cumpriu a exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Cumpre à Administradora Judicial informar que, na fiscalização presencial realizada em março de 2026, a Recuperanda foi questionada acerca do adimplemento dos parcelamentos tributários, tendo declarado ainda possuir pendências fiscais.

Para o RMA do mês de abril, a Recuperanda forneceu planilha de débitos fiscais, com mudanças expressivas em seus débitos devidos ao fisco, (**fls. 4.684/4.729**), organizada na tabela abaixo:

Ente Federativo	Tributo	Débito
União	IRPJ	Não informado.
	INSS	R$ 107.214,00
	FGTS	Não informado.
	PIS	R$ 19.851,75
	CONFINS	R$ 91.629,15
	CSRF	R$ 27,73
	CSLL	R$ 3.954,86
	IRRF	R$ 529,73
Estado	ICMS	R$ 639.723,72
Município	ISS	R$ 13.983,35

Para a análise do RMA referente ao mês de maio de 2026, foram entregues novas planilhas contendo valores divergentes em relação aos meses anteriores, não sendo possível à presente Administradora Judicial identificar com precisão o montante efetivamente devido.

Diante disso, **requer-se que a Recuperanda junte para os próximos RMA's documentos oficiais extraídos dos órgãos competentes, capazes de comprovar de forma inequívoca o valor correto a ser considerado.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

Durante o mês de maio de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
04/mai	**4.603/4.763**	Administradora Judicial apresenta o RMA referente ao mês de março

3.2. Recursos

3.2.1. AI nº 2171378-87.2023.8.26.0000

Vinculado ao presente feito, foi interposto o AI nº 2171378-87.2023.8.26.0000, pelo credor FINANCEIRA ALFA S/A, em face da decisão de fls. 444/448, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com pedido de antecipação de tutela para admitir a persecução em face dos sócios avalistas/garantidores, cujo **provimento foi negado** pelo acórdão **transitado em julgado** na data de 20/05/2024.

3.2.2. AI nº 2254237-29.2024.8.26.0000

Da decisão de homologação do PRJ, foi interposto o AI nº 2254237 29.2024.8.26.0000, pelo credor BANCO BRADESCO S/A, pugnando, em suma, pela apresentação de novo PRJ e pela impossibilidade da redução do período de fiscalização, conforme segue:

> "encerrar o processo recuperacional em 120 (cento e vinte) dias extinguindo o período de fiscalização judicial, não só prejudicará os interesses dos demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

> credores, e seu direito a exigir a convolação em falência em caso de descumprimento de obrigações, mas também afeta o próprio resultado e a efetividade do processo recuperacional, devendo a decisão objeto do presente agravo, ser reformada neste sentido, determinando o prazo para fiscalização de pelo menos 02 (dois) anos"

Não houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e/ou efeito suspensivo. Em 24/08/2024 foi proferido despacho pelo Exmo. Des. Relator Dr. Jorge Tosta, determinando intimação da Recuperanda para contraminuta e, após, manifestação desta AJ.

Em atenção, a Recuperanda manifestou-se (fls. 33/40 do AI) pela manutenção da decisão agravada, em respeito à soberania da Assembleia Geral de Credores, que aprovou o PRJ nas condições previstas. Ademais, defendeu que cabe ao Juízo fixar qualquer prazo de fiscalização no período de até 2 anos.

Na mesma vertente, opinou esta Administradora Judicial (fls. 42/48 do AI) pela manutenção integral da decisão que homologou o plano de soerguimento e concedeu a Recuperação Judicial da DVR. Ato seguinte, foi aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça, que apresentou parecer pela reforma da decisão, no que tange à dilação do prazo de supervisão.

Após, foi aberta conclusão ao Exmo. Min. Relator que, no v. acórdão de fls. 68/76, deu provimento parcial ao recurso para: *a) na cláusula 7ª do plano aprovado em AGC conste a observação de que a oneração ou o oferecimento em garantia de ativos depende de autorização judicial, após a manifestação da administradora judicial e do Parquet; e b) o encerramento da recuperação judicial deverá observar o término do biênio de supervisão judicial.*

Ato subsequente, o resultado do julgamento foi enviado ao MM. Juízo recuperacional em 06 de agosto de 2025, ainda, até o presente momento não houve trânsito em julgado do recurso em razão da oposição de embargos de declaração pela Recuperanda, o qual foi rejeitado, conforme r. acórdão de fls. 95/99. Por fim, às fls. 107, foi certificado **o trânsito em julgado em 07/11/2025.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

3.2.3. ED nº 2254237-29.2024.8.26.0000/50000

A Recuperanda opôs embargos de declaração em face ao v. acórdão de fls. 68/76, visando a reforma da decisão agravada para suprir a omissão e contradição apontadas, de modo que, em frente as matérias dispostas nos arts. 47, 58, 61 e 63 da Lei nº 11.101/05. Contudo, **os aclaratórios tiveram provimento negado**, nos termos do v. acórdão de fls. 95/99, por fim, às fls. 107 foi certificado **o trânsito em julgado em 07/11/2025.**

3.2.4. AI nº 2296713-82.2024.8.26.0000

Da decisão de fls. 3864/3867, foi interposto o AI nº 2296713-82.2024.8.26.0000, pelo credor BANCO SANTANDER S/A, pugnando, em suma, que seja declarada a nulidade da cláusula 7.11, item "a", do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, conforme segue:

> "Requer seja o presente Agravo de Instrumento CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão agravada de fls. 3864/3867, que, no item 5, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo agravante contra a r. decisão de fls. 3801/3803, que homo logou o plano de recuperação judicial da agravada, com a declaração da ilegalidade da cláusula 7.11, item "a", que prevê que o plano de recuperação judicial somente será considerado descumprido após notificação por escrito da recuperanda pelo credor e ainda, após o decurso do prazo de 30 dias para a purgação da mora, contados do recebimento da notificação, o que viola diretamente a lei nº 11.101/05"

Em 02/10/2024 foi proferido despacho pelo Exmo. Des. Relator Dr. Jorge Tosta, apontando que não houve pedido de efeito suspensivo e determinando intimação da Recuperanda para contraminuta e, após, manifestação desta AJ.

Em atenção, a Recuperanda manifestou-se (fls. 143/150 do AI) pela manutenção da decisão agravada por entender não ter sido comprovada qualquer ilegalidade, violação ou abusividade ao direito dos credores, sendo este o último andamento do feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Após, esta Administradora Judicial manifestou-se, às fls. 154/158, opinando pela manutenção da decisão de fls. 3801/3813 e da decisão de fls. 3864/3867 que homologou o Plano de Recuperação Judicial e acolheu, em parte os Embargos de Declaração da Agravante.

Por meio da decisão de fl. 159, restou intimada a D. Procuradoria Geral de Justiça. Ato subsequente, às fls. 163/172, a PGJ emitiu seu parecer pelo provimento do agravo de instrumento, *para afastar a cláusula 7.11-a, além do controle de ofício para garantir o biênio legal de supervisão judicial, observando que a falta e apresentação das certidões implicará na suspensão do feito recuperacional.*

Em seguida foi proferido o v. acórdão de fls. 174/181 em que se deu **provimento ao recurso** determinando *a reforma da r. decisão agravada para declarar a nulidade da cláusula 7.11, item "a", do plano de recuperação judicial.*

Ato subsequente, o resultado do julgamento foi enviado ao MM. Juízo recuperacional em 29 de abril de 2025, sendo que em 11 de julho de 2025 **o v. acórdão transitou em julgado**.

4. Plano de Recuperação Judicial

Consoante Ata da Assembleia de Credores de fls. 3080/3083, o Plano de Recuperação Judicial, apresentado às fls. 1363/1430, foi aprovado pela maioria dos votos dos 13 credores presentes, obtendo-se a aprovação por 82,02% por valor e 69,23 por credor da classe quirografária, único presente na lista referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

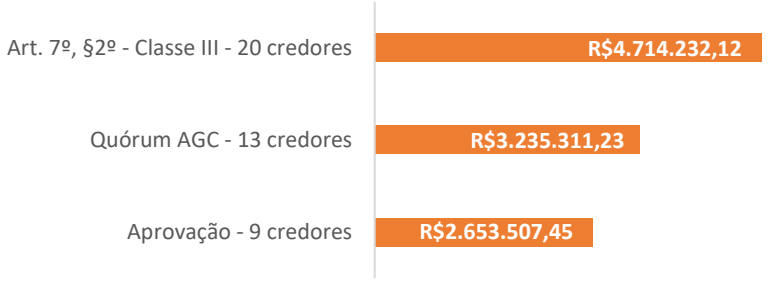

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Foram recebidas ressalvas dos credores Banco Daycoval S/A e Banco Bradesco S/A, que passaram a compor a ata, alegando, em suma, que seus respectivos votos não implicam na renúncia de garantias, devendo ser ressalvado o direito de cobrança em face dos coobrigados aos títulos que constituem os créditos.

Além das ressalva-se, destaca-se que foram apresentadas objeções pelos credores Banco Santander S.A. (fls. 2395/2416), Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. (fls. 2417/2451), Banco Bradesco S.A. (fls. 2452/2461) e Banco do Brasil (fls. 3067/3069).

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I Não consta no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento para credores trabalhistas.	**CLASSE II - se houver** Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ **Deságio:** 70% **Parcelamento:** 15 parcelas anuais
CLASSE III **Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ. **Deságio**: 70% **Parcelamento:** 15 parcelas anuais	**CLASSE IV - se houver** **Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ. **Deságio**: 70% **Parcelamento:** 15 parcelas anuais

4.1.1. Condições especiais de pagamento

O Plano de Recuperação Judicial, prevê algumas condições especiais de pagamento na modalidade de "Créditos Bonificados para Credores -Parceiros", para os credores cujos créditos foram submetidos à Recuperação Judicial e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos e/ou serviços ou linhas de crédito, da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

- **Credores Fornecedores de insumos, matéria-prima e serviços**: na condição de credores parceiros que forneçam insumos, matéria-prima e serviços à Recuperanda, terão as condições de pagamento dos seus créditos de forma acelerada, assim aquele credor que adere às condições expostas terá o abatimento da parcela da dívida que sofrerá deságio, de forma de que este se reduzirá na proporção em que novas compras ocorrerem pela Recuperanda.
- **Credores Fornecedores de linhas de crédito**: na condição de credores parceiros que financiarem a operação da Recuperanda, concedendo crédito junto à devedora, há a possibilidade de aderir às condições de pagamento do "Crédito Bonificado", sendo concedida diferentes vantagens para créditos de curto ou médio prazo, autoliquidável ou não.
- **Credores Clientes:** na condição de credores que sejam potencialmente clientes da Recuperanda há a possibilidade de adesão ao "Crédito Bonificado", nesses casos, seriam gerados créditos para abatimento da parcela da dívida que sofrerá deságio, reduzindo-o na proporção que novas receitas ocorrerem.

4.2. Controle de legalidade do PRJ

Observa-se da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, proferida às fls. 3801/3803, que houve a necessidade de exercer o controle de legalidade, em atenção às objeções e ressalvas de voto apresentadas, sendo afastadas as cláusulas 7.5, 7.7 e 7.11, como abaixo transcrito:

> "a) a cláusula 7.5 prevê que a aprovação do plano resultará na liberação automática de todas as garantias e quitação em face aos coobrigados (avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários). A cláusula supra fere o §1º, art. 49 da Lei 11.101/05. A súmula 581 do STJ enuncia que "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". Portanto, afasto a incidência da cláusula 7.5.

b) a cláusula 7.7 estabelece a suspensão das ações e execuções contra sócios, afiliadas, garantidores, avalistas e fiadores. Pelo mesmo fundamento, afasto a incidência desta cláusula.

c) a cláusula 7.11 determina, em seu item "b", que, em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, haveria convocação da Assembleia de Credores, não restando o PRJ descumprido em caso de não convocação. Afasto a cláusula porque, como reconhecido pela jurisprudência do TJ/SP (AI 2051967-89.2019.8.26.0000; Relator Ri cardo Negrão; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial), ela indevidamente pode obstar eventual convolação em falência contrariamente à lei (art. 73, inc. IV)"

Todavia, destaca que, em face da referida decisão, foi interposto o AI nº 2254237-29.2024.8.26.0000, pelo credor BANCO BRADESCO S/A, e o AI nº 2296713 82.2024.8.26.0000, pelo credor Banco Santander.

Destaca-se que ambos os recursos foram providos, **resultando nas seguintes reformas na r. decisão que homologou o PRJ:**

- na cláusula 7ª do plano aprovado em AGC conste a observação de que a oneração ou o oferecimento em garantia de ativos depende de autorização judicial, após a manifestação da administradora judicial e do Parquet;
- o encerramento da recuperação judicial deverá observar o término do biênio de supervisão judicial;
- declarar a nulidade da cláusula 7.11, item "a", do plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

5. Cumprimento do PRJ

Como narrado no item 2.2, foi estabelecida a **carência de 24 meses**, contados a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ, **para o início do pagamento dos créditos** arrolados. Extrai-se das fls. 3811/3812, que a referida decisão foi publicada em 02/08/2024, de forma que **o período de carência perdurará até 01/08/2026**.

Considerando a previsão de pagamento na modalidade de "Créditos Bonificados para Credores - Parceiros", narrada no item 4.1.1, a Recuperanda informou que não teve nenhuma adesão a esta modalidade de pagamento.

Assim, **requer-se o fornecimento de eventuais comprovantes de pagamento dos credores concursais.**

6. Exame contábil- financeiro

No mês de abril de 2026, a Recuperanda forneceu os documentos contábeis referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, quais sejam, DRE, balancete e balanço patrimonial (**fls. 4.734/4.763**) conforme solicitado nos últimos relatórios mensais de atividades:

DADOS CONTÁBEIS	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26
Total de Disponibilidades	R$ 15.114,29	R$ 16.129,34	R$ 15.742,75	R$ 5.992,52
Total de créditos a receber	R$ 534.091,96	R$ 296.688,39	R$ 354.598,29	R$ 496.884,93
Total de estoques	R$ 83.185,13	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
Total de Tributos a recuperar	R$ 766.020,77	R$ 737.746,02	R$ 572.800,31	R$ 152.197,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

Total Imobilizado e Investimentos e Intangível	R$ 657.494,75	R$ 640.659,42	R$ 631.404,39	R$ 622.149,36
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 2.055.906,90	R$ 1.692.523,17	R$ 1.575.845,74	R$ 1.278.524,00
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 6.217.370,07	R$ 5.908.833,45	R$ 5.339.560,33	R$ 5.356.795,18
Total Obrigações Tributárias	R$ 5.526.138,47	R$ 5.609.167,38	R$ 5.675.927,35	R$ 5.832.362,57
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 93.328,70	R$ 19.095,81	R$ 22.721,21	R$ 26.346,61
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 11.836.837,24	R$ 11.537.096,15	R$ 11.038.208,89	R$ 11.215.504,36
Total Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R$ 10.420.743,89	-R$ 10.420.743,89	-R$ 10.022.795,03	-R$ 10.420.743,89
Total Patrimônio Líquido	-R$ 9.780.930,34	-R$ 9.844.572,98	-R$ 9.462.363,15	-R$ 9.936.980,36

Em análise **à receita bruta operacional acumulada**, verifica-se a seguinte oscilação de faturamento:

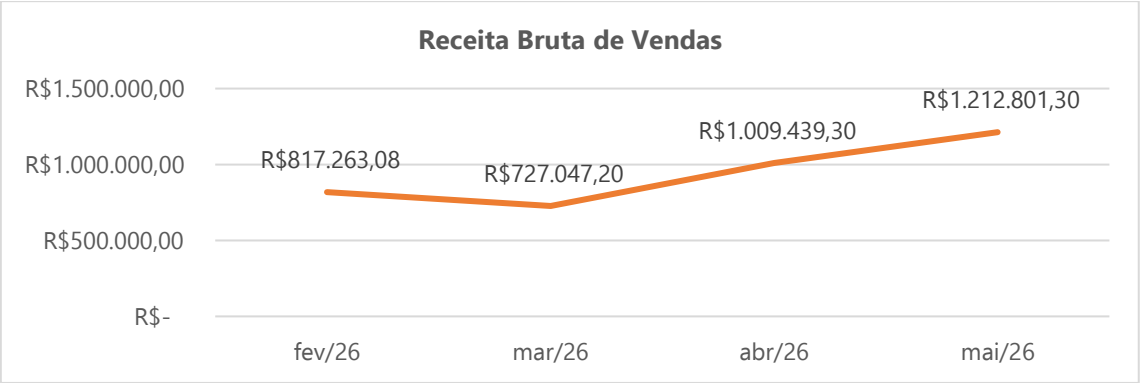

Contata-se uma redução significativa na conta estoques, ao que se requer esclarecimentos. Assim, diante da análise documental requer que a Recuperanda:

- **esclareça as razões da expressiva redução dos estoques observada entre fevereiro e abril de 2026;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

- **informe a Recuperanda os motivos da contínua redução do ativo total e dos créditos a receber no período analisado;**
- **se a recuperação do faturamento observada em maio/2026 decorre de retomada operacional permanente ou de operações pontuais realizadas no período.**

7. Fiscalização das Atividades

A Administradora Judicial realizou, em 18 de maio de 2026, diligência presencialmente na nova sede da Recuperanda, localizada em Jacareí, conforme consta atualizado na JUCESP **(fls. 4.730/4.733)**.

Na ocasião, foi constatada a presença de um funcionário em atividade.

Durante a visita, o advogado Tiago Borges (OAB/SP 282731), identificado pelo RG nº 43.736.421-5, informou que a empresa havia se transferido recentemente para o local, sendo todo o maquinário de sua propriedade. Ressaltou que alguns equipamentos estavam em funcionamento em razão da demanda de pedidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

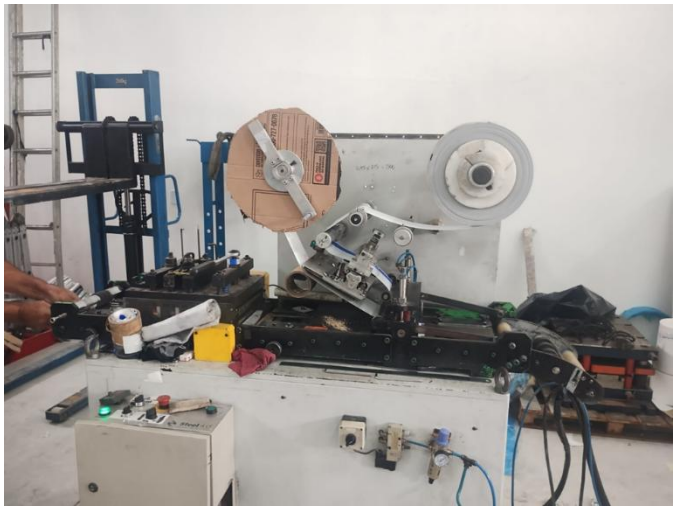

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

8. Remuneração da AJ

Às fls. 3271/3272 foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 4% do passivo concursal, no valor de R$ 5.283.547,31, totalizando R$ 211.341,89, a serem pagos em 36 parcelas mensais e consecutivas de R$ 5.870,60, até o quinto dia útil.

Ocorre que, após o pagamento da quinta parcela, totalizando R$ 29.353,00, a de cisão de concessão da Recuperação Judicial, de fls. 3801/3803, determinou a manutenção da devedora sob fiscalização da Administração Judicial apenas pelo prazo de 120 dias, razão pela qual reduziu o saldo de honorários de R$ 181.988,60 para o montante de R$56.000,00, a serem pagos em 4 parcelas de R$14.000,00.

A fim de prestar esclarecimentos, esta Administradora Judicial informa que o pagamento foi regularizado até o presente mês, estando devidamente quitado.

Contudo, em razão do retorno da fiscalização, às fls. 4.270/4.271 o MM. Juízo determinou à Auxiliar a apresentação da proposta de remuneração, o que foi cumprido às fls. 4.274/4.276, recebendo concordância por parte da Recuperanda à fl. 4312.

Em decisão proferida às fls. 4345, considerando o prazo de fiscalização até agosto/2026, **aquele M.M. Juízo fixou os honorários da Administradora Judicial no R$ 62.994,00, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R$ 5.249,50, com vencimento até o dia 15 de cada mês**, devendo a primeira parcela ser adimplida em 15/11/25.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 5.249,50	15/11/2025	PAGA
2	R$ 5.249,50	15/12/2025	PAGA
3	R$ 5.249,50	15/01/2026	PAGA
4	R$ 5.249,50	15/02/2026	PAGA
5	R$ 5.249,50	15/03/2026	PAGA
6	R$ 5.249,50	15/04/2026	PAGA
7	R$ 5.249,50	15/05/2026	PAGA
8	R$ 5.249,50	15/06/2026	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

9	R$ 5.249,50	15/07/2026	
10	R$ 5.249,50	15/08/2026	
11	R$ 5.249,50	15/09/2026	
12	R$ 5.249,50	15/10/2026	

9. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação da Recuperanda:

i. *Seja esclarecida se houve renovação da licença no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a fabricação das PIV que fora concedida até 12/01/2026;*

ii. *requer a presente Administradora Judicial que a Recuperanda esclareça os seguintes pontos de atenção:*

- *Quantos prestadores de serviço estão de fato atuando atualmente para manutenção da atividade empresária da recuperanda;*
- *Como está a organização para cumprimento das obrigações consignadas no Plano de Recuperação Judicial;*
- *Existe algum planejamento interno para expansão das atividades e contratação de funcionários sobre o regime CLT, ou novos prestadores de serviço;*
- *Em análise aos distratos até o mês de fevereiro/2026, requer seja esclarecida a existência de recibos de pagamento em março, abril e maio para alguns prestadores (como Flavio, Rafael e Valdecir);*
- *Se houve continuidade da prestação de serviços após o distrato.*

iii. *esclareça a manutenção de suas atividades, se há terceirização ou contratação não documentada, se as notas fiscais dos prestadores foram efetivamente emitidas e registradas.*

iv. *Apresentação das notas fiscais referente a cada prestador de serviço PJ;*

v. *Requer-se o fornecimento de eventuais comprovantes de pagamento dos credores concursais;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.

vi. *Requer documentação e informações acerca da regularização das dívidas tributárias, bem os documentos oficiais advindos dos órgãos competentes;*

vii. *Manutenção das documentações contábeis mês a mês e esclarecimentos quanto:*

as razões da expressiva redução dos estoques observada entre fevereiro e abril de 2026;

- *informe a Recuperanda os motivos da contínua redução do ativo total e dos créditos a receber no período analisado;*
- *se a recuperação do faturamento observada em maio/2026 decorre de retomada operacional permanente ou de operações pontuais realizadas no período*

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:33 , sob o número WJMJ26408885721 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código v6KnLtoi.